

## Lei Municipal nº 205, de 29.11.2005

“Autoriza a concessão de Subvenções Sociais e de Auxílios”

A Câmara Municipal de Martins Soares, Estado de Minas Gerais, por seus Vereadores, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais e auxílios, com base nas consignações orçamentárias e respectivos créditos adicionais, conforme a seguinte especificação:

<b>NOME DA INSTITUIÇÃO</b>	<b>VALOR DA TRANSFERÊNCIA</b>
Subvenção ao Grupo da 3ª Idade	R\$ 500,00
Subvenção a ADEC	R\$ 500,00
Subvenções a Guarda-mirim	R\$ 1.500,00
Subvenção a “APAE” de Manhumirim	R\$ 13.500,00
<b>Total</b>	<b>R\$ 16.000,00</b>

**Art. 2º** – A concessão de subvenções sociais e auxílios destinados às entidades sem fins lucrativos somente poderão ser realizadas após observadas às seguintes condições:

- I – atender as condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II – ter caráter assistencial ou cultural e atender direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, médica e educacional;
- III – não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;
- IV – apresentar declaração de regular funcionamento no último ano, emitida no exercício de 2005 por autoridade local;
- V – comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;
- VI – ser declarada por Lei como entidade de utilidade pública;
- VII – apresentar o Plano de Aplicação dos Recursos;
- VIII – existir recursos orçamentários e financeiros;
- IX – celebrar os respectivos convênios.

**Art. 3º** – O valor das subvenções sociais, sempre que possível será calculado com base em unidades de serviços, efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecendo aos padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridades competentes.

**Art. 4º** – As transferências de recursos do Município, consignadas na Lei Orçamentária Anual, para entidades privadas, a qualquer título, serão realizadas exclusivamente mediante assinatura de convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

**Art. 5º** – A concessão de ajuda financeira a título de subvenções sociais ou auxílios fica condicionada a aprovação do Plano de Aplicação dos Recursos da Entidade, pelo órgão competente da Entidade cedente do recurso.

Parágrafo único: As deverão fazer-se acompanhar com os seguintes documentos:

- I - ofício de encaminhamento da prestação de contas à Prefeitura;

II - balancete demonstrativo de débito e crédito, datado e assinado pelo responsável;

III - notas fiscais ou documentos comprobatórios equivalentes, contendo declaração do recebimento do material ou da prestação dos serviços;

IV - cópia da nota de empenho que concedeu a subvenção;

V - recibo em nome da entidade, quando se tratar de credor, pessoa física ou jurídica, não sujeita à emissão de notas fiscais, com firma devidamente reconhecida em cartório.

**Art. 6º** – As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Órgão concedente, através do envio de prestação de contas ao órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento do Plano de Aplicação dos Recursos.

Parágrafo único: As instituições em débito com os documentos junto ao setor contábil da Prefeitura não poderão receber subvenções enquanto não for sanada todas as pendências.

**Art. 7º** – Somente às instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal, serão concedidos os benefícios desta Lei.

Parágrafo único: As entidades terão o prazo máximo de 15 (quinze) dias após o vencimento do mês subsequente para apresentar a prestação de contas do mês anterior, sob pena de retenção da verba de repasse.

**Art. 8º** – Aplica-se na concessão de qualquer ajuda financeira às entidades privadas, as normas estabelecidas no art. 116 da Lei 8.666/93.

**Art. 9º** – Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2006, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete Prefeito Municipal de Martins Soares, Estado de Minas Gerais, aos vinte e nove dias do mês de novembro de dois mil e cinco 29/11/2005.

**VALDIMIR ROELA DA SILVA JÚNIOR**  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no saguão da Prefeitura Municipal  
Aos 29 dias do mês de novembro do ano de 2005.

ADEVALDE CANTAMISSA DE ANDRADE  
Chefe de gabinete

